



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 016/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Define Unidade Gestora em nível municipal para aplicação do disposto nos Incisos I e II, do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 62 da Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do Art. 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e Art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

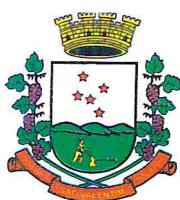
Art. 1º Para fins de proporcionar a devida clareza na aplicação dos incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e a correta definição do mesmo para o município de São Valentim, fica estabelecido, a partir do exercício de 2026, que serão consideradas Unidades Gestoras a Câmara Municipal de Vereadores, o Gabinete do Prefeito e cada Secretaria individualmente, conforme a seguir disposto:

U O*	Unidade Gestora (UG)	Código da UG
01.1	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.1
02.1	GABINETE DO PREFEITO	02.1
03.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	03.1
04.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.1
05.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	05.1
06.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO	06.1
07.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.1
08.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	08.1
09.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	09.1
10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	11.1

*U O Unidade Orçamentária

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224

Protocolo n. 36 / 2025 Data: 02/04/2025
Hora: 14:16 min *[Signature]*
ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

§ 1º: A estrutura de Unidade Gestora, criada por meio desta Lei, será recepcionada pela Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Cada Unidade Gestora possui autonomia orçamentária e financeira própria e será representada pelo Quadro Demonstrativo das Despesas (QDD) definidos pelo Inciso II, do § 2º, do Art. 2º da Lei 4.320/1964, em seus anexos 6 a 9, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º O Presidente da Câmara será o responsável pela ordenação das despesas do Poder Legislativo Municipal, enquanto o Prefeito será o ordenador das despesas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias as quais não forem nomeados secretários. Caberá a cada Secretário a responsabilidade como ordenador de despesas por sua respectiva secretaria.

Art. 3º Todo o Ordenador de Despesa, além de assinar as notas de empenhos e documentos correlacionados com a assunção da despesa, fica sujeito a tomada de contas pelo órgão de contabilidade e verificação pelo controle interno, na forma dos Art. 81 e 82 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valentim, em 02 de abril de 2025.


ALBERTINHO DASSOLER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N° 016/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei de nº 016/2025.

A proposição do Projeto visa a adequação das Secretarias Municipais em Unidades Gestoras no âmbito do Município de São Valentim, conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de proporcionar maior clareza e organização no gerenciamento das finanças públicas municipais.

Para assegurar a aplicação e o controle adequado dos recursos orçamentários e financeiros a Lei nº 14.133/2021 necessita que a administração pública defina claramente as Unidades Gestoras Nesse contexto, o presente projeto visa implementar essa estrutura no âmbito municipal, a partir do exercício de 2026.

O projeto busca garantir a conformidade com os dispositivos legais mencionados, além de proporcionar maior transparência e eficiência na gestão fiscal e administrativa do município. Outro ponto relevante é a definição clara das responsabilidades sobre a ordenação de despesas.

Por fim, ressalta-se que a implementação desse projeto contribuirá para a melhoria da gestão pública municipal, promovendo a transparência, o controle orçamentário adequado e a eficiência na execução dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com a colaboração dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valentim, 02 de abril de 2025.


ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal